

Normas Eleitorais Transitórias do Ato Eleitoral da Confederação de Treinadores de Portugal para o Mandato 2026 – 2030

Preâmbulo

- 1) Considerando que os Estatutos da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores (doravante Confederação de Treinadores de Portugal) não preveem a existência de um Regulamento Eleitoral autónomo;
- 2) Considerando a necessidade de assegurar um processo eleitoral transparente, equitativo, ordenado e juridicamente seguro;
- 3) Considerando ainda as boas práticas adotadas no movimento associativo e federativo desportivo, bem como a prática seguida em atos eleitorais anteriores da Confederação de Treinadores;

A Mesa da Assembleia Geral da Confederação de Treinadores de Portugal aprova as presentes **Normas Eleitorais Transitórias**, aplicáveis ao Ato Eleitoral a realizar no dia **11 de abril de 2026**, que se regem pelos Estatutos da Confederação de Treinadores, pelos princípios gerais do direito associativo e pelas disposições abaixo indicadas.

Artigo 1.º - Objeto

As presentes Normas Eleitorais Transitórias regulam o processo de eleição dos órgãos sociais da Confederação de Treinadores de Portugal para o mandato **2026–2030**, nomeadamente a convocação da Assembleia Eleitoral, a apresentação e admissão de candidaturas, a campanha eleitoral, o ato eleitoral e a tomada de posse.

Artigo 2.º - Convocatória da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocatória deve ser divulgada aos associados com capacidade eleitoral ativa e publicada no sítio institucional da Confederação.
3. Da convocatória devem constar, obrigatoriamente:
 - a) A data, hora e local da Assembleia Eleitoral;
 - b) Os órgãos sociais a eleger;
 - c) O calendário eleitoral;
 - d) O prazo, forma e local para apresentação de candidaturas;
 - e) A referência às presentes Normas Eleitorais Transitórias.

Artigo 3.º - Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os associados que, à data da convocatória, reúnam as condições previstas nos Estatutos da Confederação.
2. O caderno eleitoral é elaborado com base na situação associativa existente à data da convocatória da Assembleia Eleitoral.

Artigo 4.º - Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas deve ser feita mediante a entrega de uma **lista plurinominal**, contendo a totalidade dos cargos dos órgãos sociais a eleger.

2. Cada lista deve ser acompanhada de:
 - a) Identificação completa dos candidatos. Esta será identificada pelos serviços da Confederação de Treinadores com uma letra de acordo com a ordem de chegada;
 - b) Declaração individual de cada candidato manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as condições de elegibilidade;
 - c) Identificação do mandatário da lista e respetivos contactos.
3. A apresentação de candidaturas deve ser efetuada **até dia 8 de março de 2026 às 00h00.**

Artigo 5.º - Forma de Submissão das Candidaturas

1. A submissão das candidaturas pode ser feita por uma das seguintes formas:
 - a) **Presencialmente**, nas instalações da Confederação de Treinadores de Portugal, sita na Rua Thomaz de Mello, n.º 2B, 2770-167 Paço d'Arcos;
 - b) **Por via eletrónica**, através do envio da candidatura para o endereço de correio eletrónico: geral@treinadores.pt
2. Para efeitos de cumprimento do prazo, releva a data e hora de receção da candidatura.

Artigo 6.º - Verificação e Admissão das Candidaturas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral proceder à verificação da regularidade formal das candidaturas apresentadas.
2. Sempre que sejam detetadas irregularidades formais, a Mesa da Assembleia Geral notifica o mandatário da lista para proceder ao respetivo suprimento.
3. O prazo para suprimento de irregularidades termina no **dia 17 de março de 2026 às 17h00.**
4. A decisão final e admissão das listas é tomada até **18 de março de 2026** e comunicada oficial aos associados.

Artigo 7.º - Campanha Eleitoral

1. O período oficial de campanha eleitoral decorre entre **19 de março e 10 de abril de 2026.**
2. A campanha eleitoral deve respeitar os princípios da igualdade de oportunidades entre listas, do respeito institucional e do bom nome e valores da Confederação de Treinadores.

Artigo 8.º - Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se em Assembleia Geral no dia **11 de abril de 2026.**
2. A votação é presencial, salvo deliberação expressa em contrário da Mesa da Assembleia Geral.
3. O processo de votação compreende:
 - a) Verificação do quórum;
 - b) Constituição da mesa de voto;
 - c) Abertura e encerramento da votação;

- d) Apuramento dos resultados;
- e) Proclamação pública dos resultados.

Artigo 9.º - Ata e Resultados

1. Do ato eleitoral é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, o número de votantes, os votos obtidos por cada lista e o resultado.
2. Os resultados são comunicados aos associados e divulgados nos meios institucionais da Confederação.

Artigo 10.º - Tomada de Posse

Os órgãos sociais eleitos tomarão posse em data a fixar pela Mesa da Assembleia Geral, ou no próprio dia ou preferencialmente até 15 dias após a eleição.

Artigo 11.º - Casos Omissos

Os casos omissos nas presentes Normas Eleitorais Transitórias são resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, com respeito pelos Estatutos da Confederação e pelos princípios gerais do direito associativo.

Paço d'Arcos, 14 de fevereiro de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



António Vasconcelos Raposo